



Ministério das Cidades

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Coordenação de Licitações e Contratos

Nota Técnica nº 26/2025/DICONT-MCID/COLIC/CGSL-MCID/SPOA-MCID/SE-MCID-MCID

PROCESSO Nº 80000.005656/2023-52

1. ASSUNTO

1.1. Tratam-se de procedimentos pertinentes à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **07/2024** (SEI nº 5217345), firmado com a empresa **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, para a prestação de serviços de comunicação institucional do Ministério das Cidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contrato nº 07/2024 (SEI nº 5217345);
- 2.2. Ofício nº 91/2025/AESCOM-MCID-MCID, interesse na prorrogação contratual (SEI nº 5901833);
- 2.3. Ofício - BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA, manifestando interesse na renovação do Contrato (SEI nº 5901841);
- 2.4. Mapa Estimativo de Preços (SEI nº 5954334);
- 2.5. Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362);
- 2.6. Nota de Empenho 2025NE000044 (SEI nº 5813622);
- 2.7. Certidões SICAF, CADIN, Consulta Consolidada (SEI nº 5963606);
- 2.8. Check List (SEI nº 5956746);
- 2.9. Minuta Ato de Autorização (SEI nº 5964571); e
- 2.10. Minuta Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2024 (SEI nº 5964484).

3. ANÁLISE PRELIMINAR - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A área técnica, por meio do Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362), manifestou interesse na renovação do Contrato nº 07/2024, conforme a seguir:

(...)

Para ilustrar a sua essencialidade, bem como a necessidade de continuidade da prestação e, consequentemente, o motivo pelo qual este Ministério tem interesse na realização do serviço, ressalta-se que, no período de execução do contrato ora vigente, alguns eventos extraordinários elevaram sobremaneira a demanda pelos produtos e serviços de comunicação institucional, a saber:

*23.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, **podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes**, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo III).*

(...)

3.2. De posse das informações exaradas pela área técnica, verifica-se que a Contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme documento (SEI nº 5901841).

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 07/2024, está prevista em sua Cláusula Terceira, bem como, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

4. DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Registra-se que a instrução processual atinente à renovação do Contrato nº 07/2024 foi realizada, com supedâneo no Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (5624730), onde a SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA, por meio do item 26, enumerou os **seguintes requisitos para a prorrogação contratual**:

- a) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- b) o prazo de vigência total do ajuste não pode ultrapassar o limite de dez anos;
- c) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- d) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) autorização pela autoridade competente para celebrar o contrato;
- f) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- g) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- h) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- i) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública;
- j) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato;
- k) nos casos em que houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- l) manifestação da área técnica quanto ao gerenciamento de riscos;
- m) previsão de recursos orçamentários; e
- n) observar os limites e instâncias de governança estabelecidos no Decreto n. 10.193/2019, c/c Portaria ME n. 7.828, de 30.08.2022, e eventual diploma que estabeleça determinações complementares.

4.2. Ante o exposto, procedeu-se a análise e atendimento, no âmbito desta Coordenação, referente a cada requisito indispensável para a renovação contratual, conforme recomenda o referido Parecer Referencial.

5. NÃO HAVER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES

5.1. **Informo ainda que não haverá solução de continuidade**, uma vez que o referido contrato encontra-se vigente até **08/08/2025**.

6. O PRAZO DE VIGÊNCIA TOTAL DO AJUSTE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE

6.1. A prorrogação pretendida se encontra dentro do limite estipulado, visto que o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato que ocorreu em 08/08/2024, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até de 60 (sessenta) meses.

7. ESTAR FORMALMENTE DEMONSTRADO QUE A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TEM NATUREZA CONTINUADA

7.1. A continuidade do serviço reflete em verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não tendo assim necessária relação com a sua essencialidade, e sim no desempenho de suas atribuições para a Administração, que se interrompidas, pode comprometer a continuidade de suas atividades cuja a sua contração deve se estender por mais um período.

7.2. O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente, cujo atendimento se protraí no tempo, além de haver previsão legal para a devida prorrogação em questão.

7.3. Deste modo, resta claro que trata-se de serviço continuado, inclusive com previsão editalícia, atendendo dessa forma, tal requisito.

7.4. Ademais atestamos que a atividade em tela é de custeio.

8. JUSTIFICATIVA E MOTIVO, POR ESCRITO, DE QUE A ADMINISTRAÇÃO MANTÉM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A justificativa dos serviços e demonstração de interesse na manutenção do presente Contrato estão contidos no Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362), nos seguintes termos:

"(...)

d) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Diante da argumentação exposta no tópico anterior, é evidente que o Ministério não só tem interesse na continuidade de prestação dos serviços contratados, como precisa deles.

A contratação da empresa atual prestadora se deu para auxiliar o Ministério, por meio da Assessoria Especial de Comunicação, no desempenho de sua missão institucional, contribuindo para o desafio de fortalecer a sua comunicação com a sociedade brasileira e estrangeira.

As demandas são atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços previstos no contrato mais adequados para apoiar a pasta na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação. As quantidades anuais dos produtos e serviços essenciais são sempre estimativas realizadas durante a elaboração do edital de contratação, sendo executadas à medida da necessidade do ministério.

Para ilustrar a sua essencialidade, bem como a necessidade de continuidade da prestação e, consequentemente, o motivo pelo qual este Ministério tem interesse na realização do serviço, ressalta-se que, no período de execução do contrato ora vigente, alguns eventos extraordinários elevaram sobremaneira a demanda pelos produtos e serviços de comunicação institucional, a saber:

"(...)"

9. AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO

9.1. No que se refere à **autorização da autoridade competente para a renovação da avença contratual**, sugere-se, o envio dos autos à Autoridade competente para deliberação e formalização da mencionada autorização, para a qual foi elaborado o *Ato Minuta nº 21* (SEI nº 5964571), de acordo com a manifestação jurídica referencial supracitada.

10. RELATÓRIO QUE DISCORRA SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM INFORMAÇÕES DE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE

10.1. A manifestação sobre a correta prestação dos serviços estão contidos no Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362), nos seguintes termos:

"(...)

f) **Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**

Os serviços foram prestados regularmente pela empresa Contratada, conforme se observa da tabela anexa (5908814), que descreve o item da OS, o produto/serviço, as complexidades, os responsáveis pela produção, os dados de produção, o período, o prazo de entrega, os dados financeiros, bem como os dados das notas fiscais.

(...)"

11. **MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATADA INFORMANDO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO**

11.1. No tocante a este tópico, consta manifestação da Contratada favorável à prorrogação do Contrato Administrativo nº 07/2024, conforme Ofício BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA, encaminhado em 17 de junho de 2025 (SEI nº 5901841).

12. **COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DO CONTRATO PERMANECE ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**

12.1. Em relação a este item, consta o Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362), tal como, as pesquisas de preços (SEI nºs 5953775, 5953779 e 5953785), culminando na Planilha de média de preços (SEI nº 5954334), informando que o Contrato firmado entre a empresa **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA** e o **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, permanece economicamente vantajoso para a Administração, nos seguintes termos:

"(...)

h) **Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;**

O contrato n. 07/2024, firmado entre as partes, previu um orçamento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

Nesse sentido, para demonstrar que a contratação permanece economicamente vantajosa à Administração Pública, faz-se necessária uma pesquisa para avaliar os valores que têm sido praticados no mercado.

(...)

Encaminho também pesquisa de preços referente aos serviços previstos no contrato (5953817), (5953775), (5953779), (5953785) onde consultamos 3 (três) agências do mercado que prestam serviços com o mesmo objeto de nossa contratação bem como planilha com a média de preço (5954334).

Pelo constatado através da pesquisa de preços anexa fica comprovado de que o valor do contrato praticado atualmente permanece economicamente vantajoso para a Administração, em razão de seu tamanho, proporção e importância.

(...)"

13. **COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.1. A Contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, como se faz prova as certidões a seguir:

a) Certidões SICAF, CADIN, Consulta Consolidada (SEI nº 5963606) em 17/07/2025.

14. PREVISÃO EXPRESSA DE POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO NO EDITAL E NO CONTRATO

14.1. O Contrato Administrativo nº 07/2024 em sua Cláusula Terceira, prevê a prorrogação do prazo de vigência, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

15. OFERECIMENTO DE GARANTIA, A NECESSIDADE DE SUA RENOVAÇÃO

15.1. A contratação conta com garantia de execução em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 07/2024, e nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Nesse sentido, a contratada deverá renovar a garantia prestada no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

16. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA QUANTO AO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Em relação a este item, consta no Despacho AESCOM-MCID (SEI nº 5961362), os seguintes termos:

(...)

I) Manifestação da área técnica quanto ao gerenciamento de riscos;

A respeito do gerenciamento de riscos, é importante salientar que aqueles riscos apresentados no *Mapa de Riscos se mantêm inalterados, motivo pelo qual não precisam passar por atualização.*

(...)

17. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. No que se refere a este item, por meio do Despacho DICONT-MCID (SEI nº 5871951) e considerando que consta nos autos a Nota de Empenho nº 2025NE000044 (SEI nº 5813622), foi solicitada à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGORF) a verificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto. Em decorrência, foi emitido o demonstrativo de crédito disponível (SEI nº 5899119), bem como o Despacho COR-MCID (SEI nº 5898891), em resposta à solicitação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2024.

18. OBSERVAR OS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA ESTABELECIDOS NO DECRETO N. 10.193/2019, C/C PORTARIA ME N. 7.828, DE 30.08.2022, E EVENTUAL DIPLOMA QUE ESTABELEÇA DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. A prorrogação contratual em tela, cumpre os limites e instâncias de governança estabelecidos para as atividades de custeio, como consta na Minuta de Ato de Autorização, (SEI nº 5964571), sugerindo, o envio dos autos ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para conhecimento e, se de acordo, encaminhar os autos à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades para formalização da mencionada autorização.

19. DO TERMO ADITIVO

19.1. A Minuta do Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 5964484), foi elaborada de acordo com a minuta padronizada da AGU (versão: abril 2025).

20. CONCLUSÃO

20.1. Por todo o exposto, encaminho os autos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, com sugestão de envio à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para conhecimento e, se de acordo, encaminhar os autos à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades,

para elaboração definitiva e assinatura do Termo Aditivo que trata da prorrogação contratual, para o qual se propôs a Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 5964484).

20.2. Cumpre ressaltar que, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 07/2024, que expirar-se-á em **08/08/2025**.

20.3. Ao consultar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, verificou-se em 17/07/2025, a manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme se observa nos documentos (SEI nº 5963606).

20.4. Por oportuno, foram juntados aos autos minutas do Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 5964484) e Ato de Autorização (SEI nº 5964571); e

20.5. Em tempo, esclarecemos que essa Nota Técnica possui caráter informativo, voltado a fornecer subsídios que apoiem a análise e deliberação sobre a prorrogação da vigência contratual. Cabe à equipe de fiscalização atestar a conformidade da execução e a vantajosidade do contrato, e à autoridade responsável avaliar a conveniência e tomar a decisão de governança. Neste contexto, a Nota Técnica se limita a reunir e organizar os elementos documentais necessários, em conformidade com as listas de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU) e com os requisitos legais para uma instrução processual completa e fundamentada, oferecendo assim o suporte administrativo necessário ao processo decisório.

Respeitosamente,

FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO
Coordenador de Licitações e Contratos

De acordo, encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para conhecimento e, em caso de anuência, envio dos autos à Secretaria Executiva para formalização das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 5964484) e Ato de Autorização (SEI nº 5964571), conforme § 3º, inciso V do Art. 5º da Portaria 535 de 15 de maio de 2025.

ROGÉRIO GUIMARÃES
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Freitas Teles Neto, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 17/07/2025, às 15:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Coordenador(a) Geral de Suporte Logístico**, em 17/07/2025, às 17:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5964527** e o código CRC **2A0107A3**.

Referência: Processo nº 80000.005656/2023-52

SEI nº 5964527